



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença prêmio por assiduidade prevista no Estatuto do Servidores Municipais (Lei Complementar N.º 008/1994), dando outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º. O artigo 103 da Lei Complementar N.º 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença especial, a título de prêmio por assiduidade, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive seus adicionais do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença prêmio não gozada, integralmente ou parcialmente, durante o exercício do cargo será indenizada em ocorrendo a exoneração do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos servidores ativos do Município de Alto Paraíso-PR o pagamento, a título de indenização, da licença prêmio prevista no caput deste artigo, que não usufruídas, integral ou parcialmente, na forma de ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal, dependendo da vinculação de cada servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conversão em pecúnia da licença especial prevista neste artigo para os servidores ativos, ocorrerá mediante previsão orçamentária e respeitados os limites com gasto de pessoal, cujo pagamento poderá ser em até 3 (três) parcelas.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Complementar 072/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 10 de fevereiro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

MENSAGEM

Alto Paraíso, 10 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 005/2022, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, tem como objetivo a adequação do Estatuto dos Servidores no tocante ao que se trata sobre as licenças prêmios de direitos de cada servidor após 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos.

A proposta da alteração desse projeto de lei se refere ao ponto que existem servidores essenciais que se acaso ficarem 03 (três) meses afastados dos serviços que desenvolvem prejudica muito os andamentos dos trabalhos tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – PARANÁ.